



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acrescenta o inciso IV, ao art. 6B, da lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o abatimento no saldo devedor do FIES, através de serviços, aos advogados que o fizerem nas defensorias públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º-O art. 6º-B da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 6º-B

IV – advogado que prestar efetivos serviços nas defensorias públicas, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As defensorias públicas, tanto federais como estaduais, andam sempre abarrotadas de pessoas carentes procurando assistência jurídica que, quase constantemente, não são atendidas em virtude da carência de profissionais habilitados.

Nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, de nossa Constituição Federal, o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.





SENADO FEDERAL

A Lei 10.260/01 já permite que professores e médicos possam abater do saldo devedor de seu financiamento junto ao FIES, a prestação de serviços, sendo assim propomos estender tal permissivo aos advogados, para que também paguem com serviços os seus débitos junto ao Governo Federal pelo programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Isso é extremamente relevante para o Estado, que prestaria serviços jurídicos mais efetivos à população atendendo o direito do cidadão a essa demanda social e por outro lado, receberia recurso pelo pagamento do Fies.

Assim, conto com o apoio dos ilustres congressistas a essa proposta.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**